

PCLEG nº 240.03.2021

Santo André, 15 de março de 2021.

**Requerimento do Vereador Edson Sardano**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1020/2021 – G.P. – Proc. 219/2021**, protocolado sob o nº 2751/2021, onde solicita informações sobre a não concessão de afastamento da servidora Carla Évora, esclarecemos:

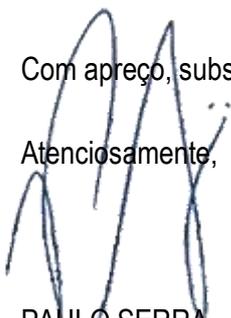
- De acordo com a Secretaria de Inovação e Administração, a servidora permaneceu afastada por licença médica/auxílio doença, no período de 03/10/2019 a 10/11/2020 e recebeu alta da perícia médica em 10/11/2020. Recorreu da decisão, solicitando junta médica em 25/11/2020, realizada em 01/12/2020. Após perícia, a servidora foi liberada para retornar ao trabalho a contar de 02/12/2020, sendo esta a última instância para avaliação da incapacidade ao trabalho, não havendo recurso da decisão da junta médica.

No período de 02 a 21/12/2020, a servidora cumpriu jornada em Home Office; de 22 a 31/12/2020 encontrava-se em recesso escolar, e de 04 a 31/01/2021 gozou de férias.

Deste modo, caso a servidora esteja incapacitada para retorno às atividades, deverá encaminhar relatório e/ou atestado médico atualizado, junto com a guia médica para o email [gss.servmed@santoandre.sp.gov.br](mailto:gss.servmed@santoandre.sp.gov.br), para análise e conduta da medicina do trabalho, considerando que o documento constante nos autos encontra-se vencido.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DCSS

